



**SUPREMO
TRIBUNAL
FEDERAL**

PREGÃO ELETRÔNICO N. 90068/2024

Objeto

Prestação de serviço comum de engenharia para instalação, locação e desinstalação de conjuntos de componentes elétricos para sistema de iluminação dinâmica para a fachada do edifício Sede do Supremo Tribunal Federal.

SRP?

☐ Sim ☒ Não

**Valor máximo admitido: R\$
448.000,00**

Data: 21/10/2024 09:00h (horário de Brasília) no sítio

<https://www.gov.br/compras/pt-br>.

Exclusiva ME/EPP?

☐ Sim ☒ Não

Reserva de quota ME/EPP?

☐ Sim ☒ Não

Decreto 7.174/2010?

☐ Sim ☒ Não

Vistoria?

☐ Obrigatória ☒ facultativa
☐ Não se aplica

Amostra/Demonstração?

☐ Sim ☒ Não

Margem de preferência?

☐ Sim ☒ Não

As sessões públicas dos Pregões do STF podem ser acompanhadas no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br>, selecionando as opções **Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG "040001"**. O edital, anexos e outras informações estão disponíveis para *download* no Compras Governamentais e também no endereço www.stf.jus.br, Transparência e Prestação de Contas/Licitações. <https://portal.stf.jus.br/servicos/licitacao/listarEdital.asp>

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL – Secretaria de Orçamento, Finanças e Contratações.

Supremo Tribunal Federal, Edifício Anexo I, 2º andar, Sala B-202.

Praça dos Três Poderes, Brasília - DF, CEP 70.175-900.

Telefone: (61) 3217-3184 e-mail: cpl@stf.jus.br



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
Esplanada dos Ministérios - CEP 70175-900 - Brasília - DF - www.stf.jus.br
Praça dos Três Poderes

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 90068/2024

PREÂMBULO

O Supremo Tribunal Federal – STF torna público que realizará o Pregão Eletrônico n. 90068/2024, critério de julgamento menor preço, modo de disputa aberto e fechado, para a execução do objeto abaixo descrito. A licitação, autorizada no **Processo Administrativo Eletrônico n. 009553/2024** será regida pela Lei n. 14.133/2021, pela Lei Complementar n. 123/2006, pelo Decreto n. 8.538/2015, pela Instrução Normativa n. 73/2022 – SEGES e pelas condições constantes neste Edital. A sessão será realizada em conformidade com este Edital, na data, no horário e no endereço eletrônico na forma da convocação.

SEÇÃO I – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Prestação de serviço comum de engenharia para instalação, locação e desinstalação de conjuntos de componentes elétricos para sistema de iluminação dinâmica para a fachada do edifício Sede do Supremo Tribunal Federal, conforme especificações e condições estabelecidas nos Anexos I e III deste Edital.

SEÇÃO II – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da licitação correrá à conta de recursos consignados ao STF no Orçamento Geral da União, Programa de Trabalho 02.061.0033.6359.5664 – Apreciação e Julgamento de Causas no STF, na natureza de despesa 30.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ.

SEÇÃO III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Não poderão participar desta licitação empresas ou pessoas físicas que:

- não explorem ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;
- se encontrem, ao tempo da licitação, impossibilitadas de participar em decorrência de sanções que lhes foram impostas;
- estejam inscritas nos cadastros impeditivos da Controladoria Geral da União, do Conselho Nacional de Justiça ou do Tribunal de Contas da União;
- não atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e não estejam devidamente credenciadas;
- não possuam registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);
- sejam autoras do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo;

g) isoladamente ou em consórcio, tenham sido responsáveis pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo - ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

h) mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

i) sejam controladas ou coligadas, nos termos da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e estejam concorrendo entre si;

j) nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

k) sejam agentes públicos do órgão ou entidade licitante;

l) sejam organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

3.1.1. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do Contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n. 14.133, de 2021.

3.2. Como requisito para participação, a licitante deverá assinalar, em campo próprio do sistema, “sim” ou “não” relativamente às seguintes declarações:

a) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n. 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

b) que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus Anexos bem como cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;

c) que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

d) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/1988;

f) que a proposta foi elaborada de forma independente;

g) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, conforme o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88;

h) que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.3. Para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, aplicam-se a Lei Complementar n. 123/2006 e o Decreto n. 8.538/2015, necessária a posterior regularização fiscal e trabalhista, nas condições estabelecidas neste Edital, caso venha a formular lance vencedor.

3.4. A declaração falsa relativa à proposta de preços e ao cumprimento dos requisitos de habilitação e do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação.

3.5. Os documentos apresentados na licitação deverão estar em nome da licitante, com um único número de CNPJ e no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor.

3.6. Quando se tratar de certidões em que a validade não esteja expressa, serão considerados válidos os documentos expedidos nos últimos 90 (noventa) dias que antecederem à data fixada para a abertura da sessão pública.

SEÇÃO IV – DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

4.1. A participação ocorrerá mediante digitação de senha privativa da licitante e subsequente cadastramento da proposta de preços, observadas as condições definidas nesta Seção.

4.2. A proposta de preços, formulada de acordo com o Anexo I deste Edital e com as especificações detalhadas do objeto, na forma disposta neste Edital, deverá ser registrada até a data e a hora marcadas para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.3. A licitante deverá consignar, em campo adequado do sistema eletrônico, o valor do item cotado, já inclusos os tributos, os fretes, as tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação.

4.4. Os valores deverão ser calculados com 2 (duas) casas decimais.

4.5. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

SEÇÃO V – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. No dia e na hora indicados, será aberta a sessão pública, no sistema de Compras Governamentais.

5.2. A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3. As propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

5.4. As licitantes deverão acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, pelo Pregoeiro ou por sua desconexão.

SEÇÃO VI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO MODO DE DISPUTA

6.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, cujo modo de disputa será o aberto e fechado, e serão imediatamente informadas do recebimento e do respectivo horário de registro e valor, devendo observar o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, que deverá ser conforme o estipulado.

6.2. Na formulação de lances, deverão ser observados os seguintes aspectos:

a) as licitantes poderão oferecer lances sucessivos, conforme as regras estabelecidas neste Edital;

b) cada licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

- 6.3. O modo de disputa será aberto e fechado, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme critério de julgamento adotado neste Edital.
- 6.4. A etapa aberta de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos.
- 6.5. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- 6.6. Findo o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento desse prazo.
- 6.6.1. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento do prazo.
- 6.7. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 6.5 e 6.6, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantagem para a Administração e:
- a) em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei n. 14.133/2021;
- b) em caso de participação de Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte se aplica o disposto na Seção IX deste Edital.
- 6.8. Durante a sessão pública deste Pregão, as empresas licitantes serão informadas em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.
- 6.9. Os lances levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade das empresas que os apresentaram, não lhes cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 6.10. Nessa fase, o lance poderá ser excluído pela licitante que o ofertou ou pelo Pregoeiro, nas condições previstas nos §§ 2º e 3º do art. 21 da Instrução Normativa n. 73/2022 - SEGES.
- 6.11. Na hipótese de o sistema eletrônico, no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública, desconectar-se para o órgão promotor da licitação e permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.12. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão promotor da licitação, a sessão pública será suspensa, e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

SEÇÃO VII – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 7.1. Considerar-se-á empate quando Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte ofertar proposta igual ou até 5% superior à proposta classificada em primeiro lugar, desde que esta não tenha sido apresentada por Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte.
- 7.2. O sistema eletrônico procederá da seguinte forma:
- a) classificação das propostas de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se enquadrem na situação prevista no item 7.1;
- b) convocação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que apresentou a menor proposta dentre as classificadas na forma da alínea anterior para que, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresente uma última oferta, obrigatoriamente inferior à da primeira colocada, para o desempate, situação em que será classificada em primeiro lugar;
- c) não sendo apresentada proposta pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na situação da alínea anterior, ou não ocorrendo a regularização fiscal e trabalhista na situação do item 9.8, ou, ainda, não ocorrendo a contratação, serão convocadas, na ordem e no mesmo prazo, as propostas remanescentes, classificadas na forma do item 8.2, “a”, para o exercício do mesmo direito.

SEÇÃO VIII – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 8.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, a empresa licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar em formato digital, via sistema, no prazo de até 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro, proposta de preços ajustada ao menor lance final ofertado ou valor negociado, elaborada de acordo com este Edital e seus Anexos, assim como anexar os documentos complementares que sejam solicitados pelo Pregoeiro.
- 8.2. O prazo previsto no item 8.1 poderá ser prorrogado por solicitação da licitante ou de ofício pelo Pregoeiro.
- 8.3. A empresa licitante deverá observar em sua proposta de preços as especificações do objeto ofertado, evitando a simples cópia do teor das especificações constantes do Anexo I deste Edital – Projeto Básico.
- 8.4. A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa e formulada em conformidade com as condições deste Edital, e dela deverão constar:
- a) identificação da empresa licitante, assinatura do representante da proponente e referência a esta licitação;
- b) descrição clara do objeto cotado, com indicação de quantidade, marca e modelo, se for o caso, de acordo com as especificações constantes do Anexo I deste Edital – Projeto Básico;
- c) indicação única de preço para o item cotado, com exibição do valor unitário e total com duas casas decimais, conforme o lance final respectivo;
- d) prazo para execução dos serviços conforme item 1.2 do Anexo I deste Edital – Projeto Básico.
- 8.5. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam as empresas licitantes liberadas dos compromissos assumidos, sem prejuízo da eventual possibilidade de prorrogação do prazo de validade.
- 8.6. O preço proposto no lance final será fixo e irrevogável e nele deverão estar incluídos os tributos, os fretes, as tarifas e os demais encargos necessários à execução do objeto.
- 8.7. O Pregoeiro examinará a proposta ajustada ao menor lance quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.
- 8.8. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.
- 8.8.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 8.8.2. A negociação será conduzida pelo Pregoeiro e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 8.9. Será recusada a proposta de preços que apresentar valor unitário para o item cotado superior ao estabelecido no Anexo I deste Edital – Projeto Básico.
- 8.10. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista na licitação, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 8.11. A aferição da exequibilidade da proposta seguirá as regras definidas no art. 59 da Lei n. 14.133/2021.
- 8.12. Se a proposta não for aceitável ou se a empresa licitante deixar de enviá-la, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração daquela que atenda aos requisitos deste Edital.

SEÇÃO IX – DA HABILITAÇÃO

- 9.1. Encerrada a fase de julgamento da proposta, a empresa licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar em formato digital a documentação exigida, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro.
- 9.2. O prazo previsto no item 9.1 poderá ser prorrogado por solicitação da licitante ou de ofício pelo Pregoeiro.
- 9.3. A habilitação será verificada após o encerramento da fase de julgamento da proposta, quando serão avaliados, nos documentos anexados pela licitante, o que se segue:
- 9.3.1. Os documentos relativos às habilitações Jurídica, Fiscal, Trabalhista e Econômico-Financeira poderão ser substituídos por consulta ao SICAF, se disponíveis.
- 9.3.1.1. Habilitação Jurídica:**
- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, quando se tratar de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva; e
- c) decreto de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 9.3.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**
- a) número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Economia;
- b) inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, contemplando comprovação de regularidade perante a Seguridade Social;
- d) prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal; e
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 9.3.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:**
- a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
- a.1) no caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei n. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;
- b) comprovação da qualificação econômico-financeira mediante a verificação dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e de Liquidez Corrente, que deverão ser iguais ou superior a 1 (um);
- b.1) caso a empresa apresente resultado menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos, ou que não conste o cálculo dos índices no SICAF, a licitante deverá comprovar, por meio de Balanço Patrimonial, possuir patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;
- b.2) é vedada a substituição do balanço patrimonial e demonstrações contábeis por balançotes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerradas há mais de 3 (três) meses, a contar da apresentação da proposta;
- b.3) as empresas com menos de um exercício social de existência devem cumprir a exigência em questão mediante a apresentação do Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado.
- c) as Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte devem apresentar declaração dispondo que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

9.3.1.4. Qualificação Técnica:

- a) Para a habilitação técnica a LICITANTE deverá:
- a.1) declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- a.1.1) as LICITANTES interessadas em realizar vistoria prévia aos locais que serão afetados pelos projetos pretendidos poderão agendar a visita por meio dos telefones (61) 3217 4430 ou (61) 3217 3028;
- a.1.1.1) as LICITANTES poderão substituir a realização da vistoria prévia por declaração formal assinada pelo responsável técnico do LICITANTE acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

- a.1.1.2) as LICITANTES não poderão alegar desconhecimento das condições dos locais onde ocorrerão as intervenções nos sistemas de impermeabilização, mesmo que optem por não vistoriar as instalações no local dos serviços;
- a.1.1.3) será da responsabilidade da Contratada a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais afetos aos projetos pretendidos, com vistas a proteger o interesse da Administração na fase de execução do contrato;
- a.1.2) comprovar seu registro de pessoa jurídica Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA;
- b) para comprovação da qualificação técnico-profissional, a LICITANTE deverá:
- b.1) apresentar profissional engenheiro eletricista, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, detentor de Certidão de Acervo Técnico - CAT contendo a execução de serviços de locação de sistema computadorizado de iluminação por LED.
- b.2) para comprovação da qualificação técnico-operacional, a LICITANTE deverá:
- b.2.1) demonstrar sua capacidade operacional por meio de atestado de capacidade técnica que comprove a licitante que executou serviços de locação de sistema computadorizado de iluminação por LED.
- c) a comprovação do vínculo entre a Licitante e os responsáveis técnicos far-se-á mediante a apresentação de cópia autenticada do Contrato social da empresa, da CTPS, do Registro de Emprego, de Contrato de prestação de serviços ou de declaração conjunta da empresa e do profissional que será contratado pela Licitante.
- 9.4. Havendo a participação de consórcio de empresas, para efeito de habilitação econômico-financeira, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 9.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 9.5. Caso nos registros cadastrais conste documento vencido, a empresa licitante deverá encaminhar comprovante idêntico, juntamente com a documentação de habilitação, no prazo definido no item 11.1 deste Edital, sob pena de inabilitação.
- 9.6. No curso do procedimento, em especial por ocasião do ato de julgamento da habilitação, caso conste documento referente à regularidade fiscal ou trabalhista vencido, será realizada nova consulta ao SICAF ou ao site pertinente, para atualização dos prazos de validade.
- 9.7. As licitantes deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que contenha restrição.
- 9.8. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas ou Empresas de Pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a contar do momento em que se declarar o vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 9.9. A prorrogação do prazo previsto no item anterior poderá ser concedida a critério da Administração Pública, quando requerida pela licitante mediante apresentação de justificativa.
- 9.10. A não regularização da documentação no prazo previsto neste Edital implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.
- 9.11. A empresa licitante que apresentar documentação em desacordo com este Edital será inabilitada.
- 9.12. Será declarada vencedora a licitante que apresentar o **menor preço para o item cotado**, e atender às exigências fixadas neste Edital.

SEÇÃO X – DOS RECURSOS

- 10.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
- 10.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante implicará decadência do direito de interpor recurso.
- 10.2.1. Os recursos poderão ser acolhidos somente após a verificação dos requisitos de admissibilidade, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação por parte da licitante.
- 10.3. A recorrente deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 10.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

SEÇÃO XI – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 11.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- 11.2. Na ausência de recurso, caberá ao Pregoeiro encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor adjudicação e homologação.

SEÇÃO XII – DA ASSINATURA DO CONTRATO

- 12.1. Depois de homologado o resultado da licitação objeto deste Edital, o STF convocará a Adjudicatária, durante a validade da proposta, para assinatura, preferencialmente por meio eletrônico, do instrumento contratual, o que se dará em até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na Lei n. 14.133/2021.
- 12.2. Impreterivelmente, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis contados da data da convocação feita pelo STF, a empresa licitante vencedora deverá realizar o cadastramento no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do STF, no link https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0, mediante observância do disposto na Instrução Normativa STF 203/2015, para fins de assinatura do Contrato por meio eletrônico.
- 12.3. A assinatura do Contrato está condicionada à verificação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa licitante vencedora.
- 12.4. É facultado à Administração, quando a Adjudicatária não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidas, convocar outra empresa licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo após negociação do preço ofertado e aceitação da proposta de preços, se atendidos os requisitos de habilitação, observadas as regras previstas no art. 90 da Lei n. 14.133/2021.

SEÇÃO XIII – DAS SANÇÕES

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a licitante que, com dolo ou culpa:
- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
- f) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às licitantes e/ou aos Adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- a) multa;
- b) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública; e
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4. Para as infrações previstas nas alíneas "a", "b" e "c" (item 13.1), a multa será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do Contrato licitado.
- 13.4.1. Para as infrações previstas nas alíneas "d", "e", "f", "g" e "h" (item 13.1), a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do Contrato licitado.
- 13.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" (item 13.1), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo ao qual pertence o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" (item 13.1), bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "a", "b" e "c" (item 13.1) que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 13.9. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita na alínea "c" (item 13.1), caracterizará descumprimento total da obrigação assumida e a sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação.
- 13.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou a Adjudicatária para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 13.12. Caberá apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, o qual deverá ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento.
- 13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

SEÇÃO XIV – DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

- 14.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública desta licitação, qualquer pessoa poderá impugnar este ato convocatório mediante petição a ser encaminhada ao endereço eletrônico cpl@stf.jus.br.
- 14.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.
- 14.3. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 14.4. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente no endereço eletrônico cpl@stf.jus.br.
- 14.5. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

SEÇÃO XV– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. Este Edital está disponível aos interessados na internet, para download, nos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br e www.stf.jus.br.
- 15.2. Havendo divergência entre a especificação do objeto constante do Portal de Compras do Governo Federal e a descrição deste Edital, prevalecerá a discriminada neste Edital.
- 15.3. Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 15.4. Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos à licitação.
- 15.5. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e as demais informações relativas à sessão pública desta licitação constarão de Termo de Julgamento, gerado pelo sistema eletrônico.
- 15.6. Sem prejuízo das disposições contidas no Título III da Lei n. 14.133/2021, o presente Edital e a proposta da Adjudicatária serão partes integrantes do Contrato.
- 15.7. O Pregoeiro poderá, na fase de julgamento e da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e da validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível às licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 15.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 15.9. O Pregoeiro ou a autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.
- 15.10. Toda comunicação oficial ocorrerá por e-mail, pelo Portal de Compras do Governo Federal ou por publicação, nos termos da legislação.
- 15.11. O Pregoeiro ou a autoridade superior poderá promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento.

ANEXO I DO EDITAL - PROJETO BÁSICO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. Prestação de serviço comum de engenharia para instalação, locação e desinstalação de conjuntos de componentes elétricos para sistema de iluminação dinâmica para a fachada do edifício Sede do Supremo Tribunal Federal.
- 1.2. O contrato terá vigência de 400 (quatrocentos) dias, nos quais estarão contidos os seguintes prazos consecutivos:
- 1.2.1. Até 10 (dez) dias para a emissão do Termo de Execução dos Serviços, contados a partir da data de assinatura do contrato;
- 1.2.2. Até 360 (trezentos e sessenta) dias para execução dos serviços, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Execução do Serviço;
- 1.2.3. Até 10 (dez) dias para a emissão do Termo de Recebimento Provisório, contados da data de comunicação da Contratada quanto ao término da execução dos serviços;
- 1.2.4. Até 20 (vinte) dias para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação pretendida tem como fundamento o disposto no Estudo Técnico Preliminar 2676242.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1. Trata-se de serviço de engenharia, compreendendo a locação de sistema computadorizado de iluminação por LED.

ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MÁXIMO ADMITIDO PARA CONTRATAÇÃO (R\$)
1	1.1	Console computadorizado Avolite ou similar	01	448.000,00
	1.2	Main power movings Citronics 48/96 canais ou similar	01	
	1.3	Spliter de 8 vias DMX ou similar	01	
	1.4	Refletores PAR LED RGBWA 18*18 Watts	46	
	1.5	Refletores LED Wash P5	56	
	1.6	Sistema de cabeamento para ligação de equipamentos	01	
	1.7	Serviços técnicos de instalação, programação do sistema de iluminação e suporte técnico durante o período de vigência do trabalho, incluindo conexão/desconexão ao sistema elétrico do STF, além da desmobilização ao final do contrato.	01	
	1.8	Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART	01	

4. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

- 4.1. Para os fins deste Projeto Básico considera-se:
- 4.1.1. CONTRATANTE: Supremo tribunal Federal;
- 4.1.2. CONTRATADA: a empresa a ser contratada para a execução dos serviços;
- 4.1.3. COMISSÃO TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO de servidores da Coordenadoria de Arquitetura, Engenharia e Manutenção - CAEM da Contratante, cujos membros atuarão como fiscais técnicos do contrato;
- 4.1.4. LICITANTE: Pessoa jurídica ou consórcio de pessoas jurídicas que participa ou manifesta a intenção de participar de processo licitatório.
- 4.2. A execução dos serviços obedecerá rigorosamente, além das especificações constantes deste Projeto Básico, às normas e aos códigos aplicáveis aos serviços em pauta, sendo que a norma NBR 5410:2004 - Instalações elétricas de baixa tensão - da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e a legislação vigente dos órgãos de administração pública competentes serão considerados como elementos de referência para quaisquer serviços. No caso destas faltarem, ou serem omissas, deverão ser consideradas as prescrições, indicações, especificações, normas e regulamentos de órgãos/entidades internacionais reconhecidos como referência técnica, bem como as recomendações dos fabricantes dos equipamentos e materiais a serem aplicados nos serviços objeto da contratação.
- 4.3. As disposições e especificações contidas neste Projeto Básico serão parte integrante do contrato, devendo ser observadas e atendidas em sua plenitude, cabendo a aplicação de penalidades no descumprimento de qualquer dos seus itens.
- 4.4. Os representantes da Contratante reportar-se-ão diretamente ao Responsável Técnico da Contratada que será indicado para atuar preposto formalmente indicado.
- 4.5. O regime de contratação será a Empreitada por Preço Global.
- 4.6. A contagem do prazo de execução se iniciará na data de recebimento da Ordem de Execução dos Serviços a ser emitida pela COMISSÃO TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO.
- 4.7. SERÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
- 4.7.1. Comprovar, em até 10 dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, que os Responsáveis Técnicos pela execução dos serviços, os quais deverão deter a qualificação técnico-profissional exigida na licitação, possuem vínculo de trabalho ou contrato de prestação de serviço com a Contratada, por meio da apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
- 4.7.1.1. Sócio ou Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia do estatuto social e da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- 4.7.1.2. Empregado da empresa: cópia do contrato de trabalho ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;
- 4.7.1.3. Profissional contratado: cópia do contrato de prestação de serviços, celebrado entre o profissional e o LICITANTE de acordo com a legislação civil comum.
- 4.7.2. Informar à COMISSÃO TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO, em até 10 dias contados da data de assinatura do contrato, seu endereço eletrônico para fins de comunicação com a Contratante;
- 4.7.2.1. A Contratada deverá emitir mensagem à COMISSÃO TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO com a confirmação de recebimento sempre receber alguma documentação emitida pela COMISSÃO TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO por meio digital.
- 4.7.3. Informar à COMISSÃO TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO, via mensagem eletrônica (*e-mail*), em até 10 dias corridos contados da data de assinatura do contrato, os dados de seu preposto;
- 4.7.3.1. As comunicações, requerimentos, solicitações e quaisquer outros documentos a serem emitidos pela Contratada e destinadas à Contratante deverão ser encaminhados por meio de arquivo digital do tipo “.pdf” e com a respectiva assinatura digital do representante da CONTRATADA.
- 4.7.3.1.1. Os documentos digitais destinados à Contratante deverão ser fracionados em partes de no máximo 10 MB (Dez Megabytes).
- 4.7.3.1.2. No caso de documentos técnicos, tais como desenhos/projetos e planilhas, a Contratada poderá enviá-los à COMISSÃO TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO por meio de link de acesso aos arquivos disponibilizados em serviço de nuvem.

4.7.3.1.3. Os documentos digitais ou mensagens eletrônicas deverão ser enviados ao endereço eletrônico dos membros da COMISSÃO TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO os quais serão informados à Contratada após a contratação.

4.7.4. Apresentar a Anotações de Responsabilidade Técnica - ART do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT do Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU relativa aos serviços a serem executados em até 10 dias, contados a partir da data de assinatura do Contrato;

4.7.5. Apresentar a fiscalização, no prazo de 5 (cinco) dias após o Termo de Execução dos Serviços, contendo nome completo, número de registro geral (RG), com indicação do órgão expedidor, e número do Cadastro da Pessoa Física (CPF) de todos os colaboradores, inclusive membros da equipe técnica da Contratada e preposto, que necessitarão de realizar visitas técnicas para coleta de dados durante a execução do objeto do contrato;

4.7.5.1. A lista de colaboradores poderá ser atualizada, a pedido da Contratada, com antecedência de 2 (dois) dias úteis, considerados procedimentos internos de segurança do CONTRANTE.

4.7.6. Iniciar os serviços contratados a partir da data de recebimento a Ordem de Execução de Serviço emitida pela COMISSÃO TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO.

4.7.7. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;

4.7.8. Dimensionar e dispor do número adequado de funcionários necessários ao cumprimento dos prazos estabelecidos neste documento;

4.7.9. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas inerentes aos trabalhos contratados, tais como fornecimento, transporte, instalação e programação do sistema locado (incluindo materiais e equipamentos), encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, seguros, taxas e outras despesas;

4.7.10. Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com os serviços, inclusive no tocante aos seus empregados e prepostos;

4.7.11. Arcar com eventuais prejuízos que causar à Administração ou a terceiros em virtude de falhas de seus serviços, quando for o caso;

4.7.12. Levar imediatamente ao conhecimento da COMISSÃO TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do Contrato, para a adoção das medidas cabíveis;

4.7.13. Responder, por escrito, no prazo máximo de 2 dias, contados da data de recebimento da solicitação, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pela Contratante;

4.7.14. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se fizerem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

4.7.15. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do STF, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

4.7.16. Concluir todos os serviços contratados no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da data de recebimento da Ordem de Execução de Serviço, emitida pela COMISSÃO TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO.

4.7.17. Caberá à Contratada fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) para todo o seu efetivo envolvido na execução dos serviços.

4.7.18. Caberá à Contratada observar o Calendário de Cores do STF 2024 2650682 ou versão mais atualizada, a ser fornecida pela Contratante.

4.7.18.1 As cores poderão ser alteradas, a qualquer momento, de acordo com as demandas da Administração.

4.7.18.2 Caberá à Contratante comunicar com antecedência de 72 (setenta e duas) horas eventuais alterações no Calendário de Cores.

4.7.19. Caberá à Contratada atender chamado de suporte técnico (via e-mail) por parte da Contratante no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis após notificação.

4.7.19.1 O suporte técnico inclui reprogramação de acordo com a demanda da Administração, conforme subitem 4.17.18, além da manutenção corretiva de materiais e equipamentos.

4.8. SÃO EXPRESSAMENTE VEDADAS À CONTRATADA:

4.8.1. Transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços objeto deste ajuste ou realizar qualquer operação que possa caracterizar subcontratação;

4.8.2. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante durante a vigência deste contrato;

4.8.3. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da Contratante;

4.8.4. A utilização do nome do Tribunal para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia;

4.8.5. A transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam pessoas jurídicas ou físicas;

4.8.6. Ter, entre seus empregados, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de servidores ou magistrados vinculados à Contratante.

4.8.7. A reprodução, divulgação ou utilização de quaisquer informações de que os profissionais alocados tenham tomado ciência em razão da execução dos serviços prestados, sem o consentimento, por escrito, do Supremo Tribunal Federal.

4.9. SERÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.9.1. Proporcionar as condições necessárias ao cumprimento, pela Contratada, do objeto desta contratação;

4.9.2. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários ao cumprimento do objeto deste contrato;

4.9.3. Assegurar o acesso às suas dependências dos profissionais incumbidos da prestação dos serviços contratados, respeitadas as normas internas (segurança, disciplina) da Contratante;

4.9.4. Comunicar à Contratada, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade constatada no cumprimento do objeto deste contrato, determinando, de imediato, a adoção de medidas necessárias à solução dos problemas;

4.9.5. Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento do objeto desta contratação;

4.9.6. Designar comissão para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Contrato;

4.9.7. Exigir, sempre que necessário, a apresentação, pela Contratada, da documentação comprovando a manutenção das condições de qualificação técnico-profissional que ensejaram a sua contratação;

4.9.8. Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas no item 7 deste Projeto Básico.

4.9.9. Fornecer energia elétrica estabilizada para conexão do sistema computadorizado de iluminação por LED.

4.9.9.1 A Contratante não se responsabiliza por falhas/interrupções de energia elétrica oriundas da concessionária de energia elétrica local. 4.9.10 Comunicar à Contratada, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, eventuais alterações no Calendário de Cores, referido no subitem 4.7.18.2.

4.10. Findo o prazo de execução, a Contratada deverá comunicar por escrito à COMISSÃO TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO que o objeto do contrato está em condições de ser recebido provisoriamente.

4.10.1. Após essa comunicação, a COMISSÃO TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO terá 10 (dez) dias corridos para emitir o Termo de Recebimento Provisório.

4.10.2. O Termo de Recebimento Provisório será acompanhado de relatório com a listagem de eventuais falhas ou defeitos de execução que deverão ser corrigidas durante o período de observação que precede à emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

4.10.3. Caso a COMISSÃO TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO considere que o objeto do contrato contém falhas que impeçam o recebimento definitivo, o prazo descrito no subitem anterior será interrompido e a Contratada será comunicada por meio de Relatório Técnico de Vistoria que apontará as inconformidades constatadas.

4.10.3.1. Quando a Contratada corrigir as inconformidades apontadas, deverá informar por escrito à fiscalização.

4.10.3.2. O prazo definido no subitem 4.10.1 será reiniciado a partir da data em que a fiscalização indicar o saneamento das pendências.

4.10.3.3. Após o recebimento provisório e após o decurso do período de observação referido no subitem 4.10.2, ou da ocorrência de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, deverá ser designada comissão específica para receber definitivamente o objeto do Contrato.

4.10.4. O Termo de Recebimento Definitivo será emitido em até 20 (vinte) dias, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório.

4.10.5. Os recebimentos provisório e definitivo dos serviços prestados não excluem a responsabilidade civil da Contratada pela qualidade, correção, compatibilidade e inteireza dos serviços executados, nem a ética profissional pela sua execução.

4.10.6. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo serão emitidos pelas comissões competentes sob a presunção da conformidade técnica dos serviços executados definida neste Projeto Básico, considerados os meios, ferramentas e equipe técnica disponíveis para aferição e recebimento do objeto contratado.

4.10.7. Nos termos dos artigos 119 e 140, § 1º, da Lei n. 14.133/2021, a Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o serviço objeto deste Contrato executado em desacordo com as cláusulas contratuais e normas técnicas pertinentes.

4.11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

4.11.1. Em caso de descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multa.

c) Impedimento de licitar e contratar.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

4.11.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem [4.11.1](#) desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b” do mesmo subitem.

4.11.3. O atraso injustificado no cumprimento das etapas mensais contratuais sujeitará a Contratada à multa de mora de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor da etapa em atraso, até o limite de 20 (vinte) dias corridos. Após esse prazo, a multa de mora diária passa a ser de 0,4% (quatro décimos por cento), até o limite de 8,0% (oito por cento).

4.11.4. Para quaisquer outras infrações contratuais, diversas da definida no subitem.

4.11.5. e que contenham fixação de prazo para seu cumprimento, a Contratada pagará multa de mora de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, até o limite de 20 (vinte) dias. Após esse prazo, a multa diária passa a ser de 0,2% (dois décimos por cento), até o limite de 8% (oito por cento).

4.11.5. Nas hipóteses em que não haja prefixação do termo inicial ou final para cumprimento de obrigações, a Contratante, mediante hábil notificação, fixará os prazos a serem cumpridos. O descumprimento da obrigação no prazo fixado constituirá em mora e sujeitará a Contratada à multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato.

4.11.6. Se em decorrência de ação ou omissão, pela Contratada, o cumprimento da obrigação inadimplida tornar-se inútil em momento posterior e não tiver sido objeto de multa anterior, a Contratada estará sujeita à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato e por ocorrência.

4.11.7. A inexecução parcial ou total deste instrumento por parte da Contratada poderá ensejar a rescisão contratual, com cancelamento do saldo de empenho e a aplicação da multa no percentual de 15% (quinze por cento) sobre a parte não entregue/executada ou sobre o valor total contratado, conforme o caso.

4.11.8. A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação.

4.11.8.1 A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para execução deverá ser encaminhada à Contratante até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério da Contratante a sua aceitação.

4.11.8.2 O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta nesta cláusula será prontamente indeferido, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas neste instrumento.

4.11.8.3 Descumprida a obrigação no prazo fixado, poderá a Contratante, por exclusiva vontade, estabelecer data-limite para seu cumprimento, hipótese que não elidirá a multa moratória prevista nos subitens 4.11.3 e 4.11.4, conforme o caso.

- 4.11.8.4 As multas ou os danos/prejuízos apurados poderão ser descontados dos pagamentos porventura ainda devidos, ou a diferença será cobrada judicialmente.
- 4.11.8.5 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. A Contratada deverá executar todos os serviços necessários à execução do objeto do contrato, considerado o disposto no item 3 deste Projeto Básico, observado o prazo máximo de execução.
- 5.2. A Contratada executará os serviços no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Execução dos Serviço.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. A execução do objeto deste instrumento contratual será acompanhada pelo GESTOR DO CONTRATO e fiscalizada pela COMISSÃO TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO especialmente designada pela Contratante.
- 6.2. O GESTOR DO CONTRATO deverá:
- 6.2.1. Comunicar, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidades;
- 6.2.2. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e verificar o cumprimento integral da execução do seu objeto;
- 6.2.3. Encaminhar às autoridades competentes eventuais pedidos de alteração contratual;
- 6.2.4. Manter registro de aditivos;
- 6.3. A COMISSÃO TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO deverá:
- 6.3.1. Expedir Ordem de Execução de Serviço em até 10 dias, contados da data de publicação da Portaria de designação dos servidores que comporão a COMISSÃO TÉCNICA de FISCALIZAÇÃO;
- 6.3.2. Determinar, por meio de mensagem eletrônica ao Preposto da Contratada o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 6.3.3. Emitir Relatório de Medição das etapas mensais;
- 6.3.4. Acompanhar e fiscalizar a execução de todos os serviços previstos no objeto do contrato;
- 6.3.5. Esclarecer os casos omissos ou duvidosos, relativos às especificações, desenhos ou quaisquer documentos que se refiram, direta ou indiretamente, aos serviços;
- 6.3.6. Emitir o Termos de Recebimento Provisório do objeto do contrato.
- 6.3.7. Informar a autoridade competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 7.1. A COMISSÃO TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO realizará medição própria, para fins de atestação dos serviços executados mensalmente no período, em até 5 dias úteis, a cada 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do Termo de Execução dos Serviços, até o encerramento do prazo de execução dos serviços.
- 7.2. Feita a medição da etapa mensal, a COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO enviará o respectivo relatório ao GESTOR DO CONTRATO para, por sua vez, comunicar à Contratada o valor para a emissão da Nota Fiscal.
- 7.3. A medição será realizada considerado o regime de Empreitada por Preço Global.
- 7.4. Para cada Etapa, só terá seus valores incluídos na medição quando a Comissão de Fiscalização as considerar totalmente executada.
- 7.5. A Comissão de Fiscalização não realizará medição de serviços, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando:
- 7.5.1. A Contratada não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida os serviços contratados;
- 7.5.2. A Contratada deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demanda;
- 7.5.3. Por qualquer motivo alheio à vontade da Contratante, for paralisada a prestação dos serviços, sendo que o período correspondente não gerará obrigação de pagamento;
- 7.5.4. Se constatar a execução de serviços que não tenham previsão contratual ou de quantidades que excedem quantitativos definidos em contrato.
- 7.5.5. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas, inclusive aquelas em processo de apuração, ou indenizações, devidas pela Contratada.

ANEXO II DO EDITAL – MODELO

A) PROPOSTA DE PREÇOS

Pregão Eletrônico n. 90068/2024.

ITEM	SUBITEM	UN	QTDE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR TOTAL (RS)
1	...	...	...	...	(numerais e por extenso)

B) DADOS PARA PREENCHIMENTO DO CONTRATO

1. Razão Social da empresa (conforme CNPJ):
.....
2. Endereço-sede da empresa e CEP:
.....
3. CNPJ:
4. Contatos (telefone, e-mail):
.....
5. Dados do(a) Sócio(a) / Procurador(a) habilitado a celebrar contratos pela empresa (se Procurador(a) juntar instrumento de Procuração atualizado) (Juntar cópia(s) do RG / CPF):
- Nome (completo):
RG:..... CPF:.....
- Nome (completo):
RG:..... CPF:.....

ANEXO III DO EDITAL – CONTRATO

CONTRATO N.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA PARA INSTALAÇÃO, LOCAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE CONJUNTOS DE COMPONENTES ELÉTRICOS PARA SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DINÂMICA PARA A FACHADA DO EDIFÍCIO SEDE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, E A EMPRESA
..... (Pregão Eletrônico n. 90068/2024 - Processo Administrativo Eletrônico n. 009553/2024)

A **UNIÃO**, por intermédio do **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, CNPJ 00.531.640/0001-28, neste ato representado pelo seu Sr., , no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa com sede no CNPJ telefone e-mail neste ato representada por seu Sr., doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, com fundamento na Lei n. 14.133/2021, com suas alterações, observando-se o contido no **Processo Administrativo Eletrônico n. 009553/2024** e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente Contrato é a prestação de serviço comum de engenharia para instalação, locação e desinstalação de conjuntos de componentes elétricos para sistema de iluminação dinâmica para a fachada do edifício Sede do Supremo Tribunal Federal, observados o Edital, o Projeto Básico e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrariem.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do presente instrumento será executado por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei n. 14.133/2021.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) designar gestor e fiscal para acompanhamento e fiscalização do Contrato;
- b) promover o acompanhamento e a fiscalização desta aquisição, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- d) permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da **CONTRATADA** ao local de prestação de serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do **CONTRATANTE**;
- e) notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;
- f) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) executar o objeto observando as condições estipuladas no Edital, no Projeto Básico, na proposta, neste Contrato e na nota de empenho;
- a.1) a **CONTRATADA**, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação.
- a.1.1) a solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para execução deverá ser encaminhada ao **CONTRATANTE** até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério do **CONTRATANTE** a sua aceitação.
- a.1.2) o pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta nesta cláusula será prontamente indeferido, sujeitando-se a **CONTRATADA** às sanções previstas neste instrumento.
- b) comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do objeto;
- c) apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Contrato;
- d) comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação no fornecimento do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo **CONTRATANTE**;
- e) manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- f) cumprir todas as obrigações elencadas no Projeto Básico Anexo I deste Contrato;
- g) ter ciência de que é vedada a reprodução, a divulgação ou a utilização de quaisquer informações de que a **CONTRATADA** tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços prestados, sem o consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**.

DO VALOR

CLÁUSULA QUINTA – O valor estimado do presente Contrato é de R\$ _____ (_____), observado o Anexo II deste Contrato.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O objeto deste Contrato será recebido da seguinte forma:

- a) findo o prazo de execução, a **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito à COMISSÃO TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO que o objeto do contrato está em condições de ser recebido provisoriamente.
- a.1) após essa comunicação, a COMISSÃO TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO terá 10 (dez) dias corridos para emitir o Termo de Recebimento Provisório.
- b) o Termo de Recebimento Provisório será acompanhado de relatório com a listagem de eventuais falhas ou defeitos de execução que deverão ser corrigidas durante o período de observação que precede à emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- c) caso a COMISSÃO TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO considere que o objeto do Contrato contém falhas que impeçam o recebimento definitivo, o prazo descrito no subitem anterior será interrompido e a **CONTRATADA** será comunicada por meio de Relatório Técnico de Vistoria que apontará as inconformidades constatadas.
- c.1) quando a **CONTRATADA** corrigir as inconformidades apontadas, deverá informar por escrito à fiscalização.
- c.2) o prazo definido no subitem "a.1" será reiniciado a partir da data em que a fiscalização indicar o saneamento das pendências.
- c.3) após o recebimento provisório e após o decurso do período de observação referido no subitem "a.2", ou da ocorrência de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, deverá ser designada comissão específica para receber definitivamente o objeto do Contrato.
- d) o Termo de Recebimento Definitivo será emitido em até 20 (vinte) dias, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório.
- e) os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo serão emitidos pelas comissões competentes sob a presunção da conformidade técnica dos serviços executados definida neste Projeto Básico, considerados os meios, ferramentas e equipe técnica disponíveis para aferição e recebimento do objeto contratado.

Parágrafo primeiro - os recebimentos provisório e definitivo dos serviços prestados não excluem a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela qualidade, correção, compatibilidade e inteireza dos serviços executados, nem a ética profissional pela sua execução.

Parágrafo segundo – Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro – O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – Para fins de pagamento será observado o seguinte procedimento:

- a) a COMISSÃO TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO realizará medição própria, para fins de atestação dos serviços executados mensalmente no período, em até 5 dias úteis, a cada 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do Termo de Execução dos Serviços, até o encerramento do prazo de execução dos serviços.
- b) feita a medição da etapa mensal, a COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO enviará o respectivo relatório ao GESTOR DO CONTRATO para, por sua vez, comunicar à contratada o valor para a emissão da Nota Fiscal;
- c) a medição será realizada considerado o regime de Empreitada por Preço Global;
- d) para cada Etapa, só terá seus valores incluídos na medição quando a Comissão de Fiscalização as considerar totalmente executadas;
- e) a Comissão de Fiscalização não realizará medição de serviços, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando:
- e.1) A Contratada não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida os serviços contratados;
- e.2) A Contratada deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demanda;
- e.3) Por qualquer motivo alheio à vontade do **CONTRATANTE**, for paralisada a prestação dos serviços, sendo que o período correspondente não gerará obrigação de pagamento;
- e.4) Se constatar a execução de serviços que não tenham previsão contratual ou de quantidades que excedem quantitativos definidos em contrato.
- f) o **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas, inclusive aquelas em processo de apuração, ou indenizações, devidas pela Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, em até 10 (dez) dias úteis, a contar do atesto da nota fiscal, quando mantidas as condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**, que deverá apresentar ainda:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, contemplando comprovação de regularidade perante a Seguridade Social;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro – A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste Contrato.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, na nota de empenho, no Contrato - ou caso observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento - será devolvida à **CONTRATADA**, e nesse caso o prazo previsto na Cláusula Sétima será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo terceiro – O prazo para pagamento poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Parágrafo quarto – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Parágrafo quinto – O Supremo Tribunal Federal disponibiliza na internet informações sobre pagamentos realizados e tributos recolhidos de seus fornecedores. Acesse www.stf.jus.br, clique em Transparência, depois em Gestão Orçamentária e selecione: Dados Diários da Despesa. O usuário precisa informar o número do CNPJ e o número do documento fiscal para acessar essas informações.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA NONA – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data da efetiva realização.

CLÁUSULA DEZ – O Contrato terá vigência de 400 (quatrocentos) dias, a contar da data de sua assinatura.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA ONZE – A CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa:

- b.1) o atraso injustificado no cumprimento das etapas mensais contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor da etapa em atraso, até o limite de 20 (vinte) dias corridos. Após esse prazo, a multa de mora diária passa a ser de 0,4% (quatro décimos por cento), até o limite de 8% (oito por cento).
- b.2) para quaisquer outras infrações contratuais, diversas da definida no subitem. "b.1" e que contenham fixação de prazo para seu cumprimento, a **CONTRATADA** pagará multa de mora de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do Contrato, até o limite de 20 (vinte) dias. Após esse prazo, a multa diária passa a ser de 0,2% (dois décimos por cento), até o limite de 8% (oito por cento).
- b.3) nas hipóteses em que não haja prefixação do termo inicial ou final para cumprimento de obrigações, o **CONTRATANTE**, mediante hábil notificação, fixará os prazos a serem cumpridos. O descumprimento da obrigação no prazo fixado constituirá em mora e sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do Contrato.
- b.4) se em decorrência de ação ou omissão, pela **CONTRATADA**, o cumprimento da obrigação inadimplida tornar-se inútil em momento posterior e não tiver sido objeto de multa anterior, a **CONTRATADA** estará sujeita à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do Contrato e por ocorrência.
- b.5) a inexecução parcial ou total deste instrumento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar a rescisão contratual, com cancelamento do saldo de empenho e a aplicação da multa no percentual de 15% (quinze por cento) sobre a parte não entregue/executada ou sobre o valor total contratado, conforme o caso.
- b.6) descumprida a obrigação no prazo fixado, poderá o **CONTRATANTE**, por exclusiva vontade, estabelecer data-limite para seu cumprimento, hipótese que não elidirá a multa moratória prevista nos subitens "b.1" e "b.2", conforme o caso.
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo primeiro – A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

Parágrafo quarto – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DOZE – A despesa decorrente da contratação correrá à conta do Programa de Trabalho 02.061.0033.6359.5664 – Apreciação e Julgamento de Causas no STF, na natureza de despesa 30.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ, consignado ao **CONTRATANTE** no Orçamento Geral da União, tendo sido emitida a Nota de Empenho n., datada do dia __/__/__.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA TREZE – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, conforme as hipóteses previstas na Lei n. 14.133/2021, mediante notificação, com prova de recebimento.

Parágrafo primeiro – Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da contratação, desde que a execução deste Contrato não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

Parágrafo segundo – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA QUATORZE – O extrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial, conforme dispõe o art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA QUINZE – Aplicam-se à execução do presente Contrato a Lei n. 14.133/2021 e as demais legislações pertinentes.

DO FORO

CLÁUSULA DEZESSEIS – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, é competente o foro de Brasília - Distrito Federal.

Brasília-DF.

ANEXO I AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA PARA INSTALAÇÃO, LOCAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE CONJUNTOS DE COMPONENTES ELÉTRICOS PARA SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DINÂMICA PARA A FACHADA DO EDIFÍCIO SEDE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, E A EMPRESA (Pregão Eletrônico n. 90068/2024 - Processo Administrativo Eletrônico n. 009553/2024)

PROJETO BÁSICO
(2690190)

ANEXO II AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA PARA INSTALAÇÃO, LOCAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE CONJUNTOS DE COMPONENTES ELÉTRICOS PARA SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DINÂMICA PARA A FACHADA DO EDIFÍCIO SEDE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, E A EMPRESA (Pregão Eletrônico n. 90068/2024 - Processo Administrativo Eletrônico n. 009553/2024)

PROPOSTA DE PREÇOS



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Quadrado De Moraes, ASSESSOR-CHEFE**, em 03/10/2024, às 20:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Kazuaki Fusissava, SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTRATAÇÕES**, em 04/10/2024, às 17:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2699818** e o código CRC **D2E96AB9**.